



## **CONTRATO Nº 01 de 03 de fevereiro de 2014.**

São partes acordantes da presente carta-contrato, a **Câmara Municipal de Miracema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representado pelo Sr. **Hugo Fernandes**, CPF nº 101.847.957-85, residente em Miracema – RJ, e **CEDM DE PÁDUA TECNOLOGIA LTDA –ME**, neste ato representado pelo Sr. **Gustavo Dias Magacho**, CPF nº 130.496.257-16, residente e domiciliado à Avenida Dr. Themistocles de Almeida - 83 – Aptº 101 – bairro São Félix, na cidade de Santo Antonio de Pádua(RJ), inscrita no CNPJ sob nº 09.578.520/0001-50, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira (Do objeto)** – O objeto da presente carta-contrato é a manutenção e atualização do site da Câmara Municipal de Miracema.

**Cláusula Segunda (Do preço e condições de pagamento)** - O preço livremente estipulado pelas partes para a Manutenção e Atualização do site da Câmara Municipal de Miracema será de R\$400,00 (quatrocentos reais) mensal, totalizando o valor global de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). O empenhamento será efetuado mediante ofício ao setor de contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

**Cláusula Terceira (Do crédito)** - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Geral do presente exercício, classificada como O. S.T. – Pessoa Jurídica – 010310002.2.001000.3.3.90.39.00.

**Cláusula Quarta (Dos direitos e responsabilidades)** - O contratado se responsabilizará pela Manutenção e Atualização do site da Câmara objeto da presente carta-contrato.

**Cláusula Quinta (Das obrigações)** - O contratado se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de pequeno vulto.

**Cláusula Sexta (Da rescisão)** - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

**Cláusula Sétima (Dos prazos)** - O contratado terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2014.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**

Rua Marechal Floriano - 340 - sobre loja - Tel: (22)3852-0633 - (22)3852-2172  
Miracema - RJ.

**Cláusula Oitava (Da rescisão unilateral)** - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

**Cláusula Nova (Da publicação)** - O Legislativo Municipal efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a Lei nº 8666/93, mantida pelas demais alterações.

**Cláusula Décima (Da habilitação)** - O Contratado apresentará no ato da assinatura do Contrato os seguintes documentos de habilitação:

1.1- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- 1.1.1 - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ Ativo);
- 1.1.2 - prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.1.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- relativas as contribuições Previdenciárias e as de Terceiros e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

1.2- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURIDICA:

- 1.2.1 - cédula de identidade;
- 1.2.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.2.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Clausula Décima Primeira (das obrigações)** - O contratado se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigida de acordo com a Clausula anterior, o não cumprimento acarretará em rescisão do presente Contrato..



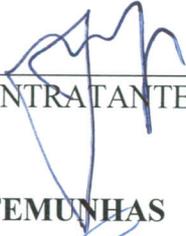
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA

Rua Marechal Floriano - 340 - sobre loja - Tel: (22)3852-0633 - (22)3852-2172  
Miracema - RJ.

**Cláusulas Décima Segunda (Do Foro)** - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema - RJ, 03 de fevereiro de 2014

  
\_\_\_\_\_  
P/ CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
P/ CONTRATADO (A)

**TESTEMUNHAS**

Nome:

CPF: 323 080 787-15

Nome:

CPF: 058 982 081 - 71